

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOBRE DIREITO DAS GESTANTES		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	05/06/2023 09:59:26	Data da assinatura:	06/06/2023 11:47:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
06/06/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONTENDO A INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO DAS GESTANTES E DOS ACOMPANHANTES DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no Estado do Ceará, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso:

"É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar", conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde, deverão adotar as seguintes providências:

I - os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura;

II - fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III - ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV - informem as parturientes, por escrito, no ato da entrada, ao preencherem os formulários de internação, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O apoio de familiares e amigos em todas as etapas da gravidez proporciona à gestante mais conforto e acolhimento. Para assegurar esse importante apoio durante a internação para o parto, estamos apresentando esse Projeto de Lei,

É cediço que ao chegar na maternidade ou hospital, a mulher e o acompanhante devem ser acolhidos. Essa gestante será examinada por profissionais de saúde, que irão: Esclarecer dúvidas; Conduzir entrevista com técnicas para avaliar e diagnosticar a situação gestacional; Realizar exame físico, sempre com a avaliação de sinais e sintomas de alerta que podem aparecer; Verificação da pressão arterial e ausculta dos batimentos do coração do bebê; Solicitar outros exames e/ou avaliar seus resultados; Informar sobre a situação atual da gestante e do bebê, orientando os próximos passos.

Não há determinação de grau de parentesco para o acompanhante, sendo assim, de livre escolha da gestante. Além disso, pode haver mudança de acompanhante ao longo do processo de trabalho de parto, parto e pós-parto, de acordo com a necessidade e as possibilidades locais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça os direitos da gestante em ter um acompanhante durante todo o período de pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato.

Esta foi uma das principais motivações para que, nós da Assembleia Legislativa do Ceará, voltássemos o olhar na busca por um programa de acolhimento as parturientes e seus acompanhantes.

Portanto o presente programa tem o intuito de proteger os direitos das parturientes, acompanhantes e familiares. Espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)